

BLL COMPRAS

Impugnações - Processo 00.01.19.01. - PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXERAMOBIM - CE



Requerimento

impugnacao ao edital

Criado em	Arq. impug.	Endereço
14/02/2022 23:14	contrato social, 1 2 3 aditivos.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/8af063a879664079bdcf7f12492d9262.pdf

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.

Requerimento

impugnacao ao edital

Criado em	Arq. impug.	Endereço
14/02/2022 23:14	Impugnacao Prefeitura Quixeramobim.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/dc00c7385935407ba5e89920efe056ec.pdf

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.

Requerimento

impugnacao ao edital

Criado em	Arq. impug.	Endereço
14/02/2022 23:15	CNH Digital jr.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/c37d12806e6d4f4f9ee4a6727416f4f4.pdf

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.

Requerimento

Requerimento de Impugnação de Edital

Criado em	Arq. impug.	Endereço
14/02/2022 23:20	impugnacao e documetos polycor.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/2cde187d12ac4203b9ada100b619d39e.pdf

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.



Requerimento

CARTAO DO CNPJ

Criado em	Arq. impug.	Endereço
14/02/2022 23:25	cartao cnpj.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/5b8ade4b7fd44c4c931dcb45ce9781e6.pdf

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.

JOSE MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO
QUIXERAMOBIM-CE - 15/02/2022

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Ao Sr. Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Quixeramobim/CE.

Ref: Edital de Pregão Eletrônico nº 00.01.19.01.22-PER

Objeto: Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de materiais gráficos, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Quixeramobim/CE.

Impugnante: Polycor Gráfica e Editora Ltda.

Prezado Senhor,

A empresa **Polycor Gráfica e Editora Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 16.515.217/0001-74, com sede a Rua São José, 137, Precabura, Eusébio/CE, neste ato representado pelo Sr. Antônio Eliezer de Oliveira Júnior, conforme documentos em anexo, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 00.01.19.01.22-PER, nos termos da legislação vigente, pelos fundamentos e fatos a seguir aduzidos.

- 1 -

I – DAS PRELIMINARES

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para o dia 18 de fevereiro de 2022, tendo sido, portanto, cumprido o prazo estabelecido no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Esclarece ainda a prerrogativa de qualquer pessoa impugnar o edital, qualquer cidadão, contradizer, exprimir todo ato de repulsa ao que determina a norma jurídica, ao caso em tela, irregularidades na aplicação da lei das licitações, em consonância com os ensinamentos pátrios, Jurisprudência TCU “Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidades na aplicação da lei das licitações.” (Acórdão nº 2.147/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer). Ademais, verifica-se que o controle de legalidade do edital dar-se-a por qualquer interessado, quando assim, o não cumprimento das normas da lei das licitações.

II – DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Quixeramobim/CE, emitiu o Edital de Pregão Eletrônico em referência tendo como objeto o “Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de materiais gráficos, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Quixeramobim/CE.

Contudo, depara-se com flagrantes ilegalidades e inconsistência do procedimento licitatório, o que impossibilita a participação de possíveis interessados, notadamente em se tratando de concorrência, disputa de interessados, no qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta mais vantajosa, destarte, a presente impugnação apresenta questões fáticas que comprovam o vício do ato convocatório, quer por discreparem as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 (com alterações posteriores), e legislação complementares, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1 - Da Definição do Objeto

“Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de materiais gráficos, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Quixeramobim/CE.

No caso em tela, em especial as exigências contidas no edital, requisitos da qualificação técnica, determina o Edital:

12.6 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PESSOA JURÍDICA:

(...)

12.6.1.1 Comprovação, por meio, de atestado de qualificação técnica, dos itens mencionados que são **considerados relevantes**, pertinentes e compatíveis com o objeto dessa licitação, descrita(s) a seguir:

a) lote 01 20552 - BLUSA EM MALHA COM PERSONALIZAÇÃO EM TRANSFER FRENTE E COSTAS (UNISSEX), comprovação de no mínimo 50% da quantidade descrita;

b) lote 02 20551 - LIVRO CAPA: 42X29,7CM, 4X0 CORES, EM CARTÃO 250G. MIOLO: 120 PGS, 21X29,7CM, 4 CORES, EM OFF-SET 90G. DOBRADO, LAMINAÇÃO BRILHO E VERNIZ, N° LADOS 1(CAPA, COSTURADO). 4 MODELOS, comprovação de no mínimo 50% da quantidade descrita;

c) lote 03 20560 - JORNAL C/8 PÁGINAS, IMPRESSÃO 4X4 CORES, EM PAPEL COUCHE LISO 70G, 56X43 (FECHADO). DOBRADO = 2 EM CRUZ. GRAMPEADO. (12.0" EDIÇÕES DIFERENTES), comprovação de no mínimo 50% da quantidade descrita;

- 3 -

POLYCOR GRAFICA E EDITORA LTDA

Rua São João, 137 - Precabura - Eusébio - Ceará

CNPJ nº. 16.515.217./0001-74

FONE - (85) 99252-1394

MAIL:GRAFICAPOLYCOR@GMAIL.COM

d) lote 04 20566 - REVISTA: CAPA ABERTA 29,7X42CM. 4X4 CORES, EM COUCHE LISO 170G. MIOLO COM 96 PÁGINAS, 21X29,7CM, 4X4 CORES, EM COUCHE LISO 90G. DOBRADO. ALCEADEIRA DE GRAMPO AUTOMÁTICA. LAMINAÇÃO NA CAPA. (EDIÇÕES DIFERENTES) comprovação de no mínimo 50% da quantidade descrita; e) lote 05 20561 - JORNAL C/4 PÁGINAS, IMPRESSÃO 4X4 CORES, EM PAPEL JORNAL 48G, 56X43 (FECHADO). DOBRADO = 2 EM CRUZ. GRAMPEADO. (EDIÇÕES DIFERENTES), comprovação de no mínimo 50% da quantidade descrita;

No presente caso, a exigência contida no edital determina, ao seu juízo de discricionariedade, as **supostas** parcelas de maior relevância. Ora, na definição de edital de licitação, o professor Matheus Carvalho diz que: *“Edital é ato administrativo vinculado a lei”*.

A licitação ora transcrita, tem como objeto a aquisição de materiais gráficos. Ora, por todo objeto determinado no Edital, não existe qualquer margem de complexidade de parcelas de maior relevância técnica, uma vez que a descrição de todas as aquisições, são aquisições, serviços comuns, entretanto, pergunta-se? Qual a complexidade das exigências das parcelas técnicas, se estas parcelas técnicas de maior relevâncias foram inventadas pelo próprio edital, uma vez que assim, por tratar-se de aquisições gráficas, não existe complexidade nas aquisições ou serviços.

Da parcela de maior relevância técnica, define a Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, no “GUIA DE BOAS PRÁTICAS SOBRE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”, ano 2018:

“Entende-se por parcelas de maior relevância as parcelas que apresentam relevância técnica especial no contexto do objeto, isto é, aqueles itens que apresentam complexidade técnica mais acentuada, maior dificuldade técnica ou, ainda, são de domínio inabitual no mercado,

- 4 -

de modo que a comprovação de experiência anterior será importante no que tange à execução dessa parcela do objeto". (grifo nosso)

É de tamanha estranheza o Edital ora emitido fazer restrições tamanho o absurdo de tais exigências ao princípio da isonomia, restringindo a competitividade, princípio essencial as licitações públicas, uma vez que é vedado aos agentes públicos estabelecer normas que afetem normas e princípios basilares que norteiam as licitações públicas, se não vejamos:

Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Ora, regras editalícias que impõem ônus demasiado para o perfazimento das condições de participação ferem o princípio da isonomia e o caráter competitivo do certame, assim, imposições desnecessárias podem objeto de

- 5 -

POLYCOR GRAFICA E EDITORA LTDA

Rua São João, 137 - Precabura - Eusébio - Ceará

CNPJ nº. 16.515.217./0001-74

FONE – (85) 99252-1394

MAIL:GRAFICAPOLYCOR@GMAIL.COM

impugnação, administrativa ou judicialmente. Todos pressupostos ou condições que impliquem restrição ao caráter competitivo do procedimento licitatório devem ser rechaçados, por violação direta ao art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Em sentido amplo, qualquer determinação no Edital que restrinja o caráter competitivo deve ser objeto de atos impugnatórios por parte dos órgãos de controle, dos interessados, via administrativa ou judicial.

Assim, aos licitantes cabem impugnar exigências desarrazoadas.

“O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade, a admitir, por óbvio, excepcionalidades que sejam conduzidas por circunstâncias ensejadoras de determinada feição fora do comum. Não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprimível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e também a observância do princípio constitucional da isonomia. TCU-Acórdão 1631/2007. Plenário (Sumário)”

Neste sentido, também nos ensina mestre Adilson Abreu Dallari em sua obra Aspectos Jurídicos da Licitação com relação à elaboração dos editais afirma “*que o essencial é que não se incluam cláusulas de favorecimentos ou de discriminação em favor ou contra determinados interessados*”. Visto que o edital é um instrumento de chamamento, e deve servir para trazer pessoas, e não para impedir que pessoas que efetivamente poderiam contratar se afastem da licitação. O edital não pode conter cláusulas que representem barreiras impeditivas de participação no procedimento, a quem realmente tem condições de participar ou a quem realmente esteja disposto a se instrumentar para participar.

Assim sendo, é vedada exigências editalícias que apenas impedem a participação de empresas na licitação, ferindo o princípio da isonomia, conforme ensina o professor Marçal Justen Filho:

“Assim, o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração; c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades de futura contratação; d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou ilegais. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar particulares. (...) A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também, decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração.” FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 8ª edição, Dialética – 2001, págs.60, 61 e 78.

Filho: Ainda sobre a qualificação técnica são relevantes as lições de Carvalho

“Para outros, é possível que o edital fixe condições especiais para tal comprovação, **de acordo com a complexidade do objeto do futuro contrato**, invocando-se, como fundamento, o art. 37. XXI, da CF, que alude a “exigências de qualificação técnica”. Em nosso entender, essa é a melhor posição, desde que, é obvio, não haja o intento de burlar o princípio da competitividade que norteia as contratações na Administração. Na verdade, cabe distinguir capacidade técnica profissional da capacidade técnica operacional: aquela relaciona-se com a regularidade do profissional enquanto está concerne à sua experiência para a execução do contrato, sendo admitida no art 30, §§ 3º (exigência de participação em obras e serviços similares). De fato, dependendo da

- 7 -

POLYCOR GRAFICA E EDITORA LTDA

Rua São João, 137 - Precabura - Eusébio - Ceará

CNPJ nº. 16.515.217./0001-74

FONE – (85) 99252-1394

MAIL:GRAFICAPOLYCOR@GMAIL.COM

complexidade do objeto contratual, é inteiramente razoável que o edital inclua a dupla exigência, sem qualquer risco de ofensa à competitividade. **(grifo nosso)**

É certo que a Administração Pública, não pode fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação da disputa licitatória, possibilitando um maior número de participantes, desde que tenham qualificação técnica para garantir o cumprimento das obrigações, destarte, se não existir capacidade técnica com o objeto do processo licitatório, ocorrerá grave violação ao princípio da igualdade.

Nesta esteira, vejamos o entendimento do TCU:

“SÚMULA Nº 263/2011 - Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com **características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado**”. **(Grifo nosso)**

“É indevida a exigência de atestado de capacidade técnica em relação a itens não significativos dentro do contexto da obra ou serviço como um todo... Com espeque nessas considerações, concluo que a exigência de demonstração de aptidão no desempenho de atividades não devidamente caracterizadas como indispensáveis vai de encontro às normas constitucionais e legais aplicáveis à matéria”.
(Acórdão n.1.824/2006, Plenário, rel. Min. Augusto Nardes)

“É irregular a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica para fins de habilitação, a não ser que a especificidade do objeto a recomende, situação em que os

- 8 -

motivos de fato e de direito deverão estar explicitados no processo licitatório". (Acórdão nº 825/2019: Plenário, relator: Augusto Sherman)

Cabe destacar ainda o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE/CE, a respeito das parcelas de maior relevância, **quando necessárias e quando comprovada:**

**RESOLUÇÃO Nº 0762/2020
REPRESENTAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. LICITAÇÃO.
IRREGULARIDADE NO EDITAL. CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ARQUITETURA, URBANISMO E
ENGENHARIA. COMPROVAÇÃO TÉCNICA. RESTRIÇÃO
À COMPETITIVIDADE.**

Representação, com pedido de cautelar, em face de supostas irregularidades no âmbito do Edital da Concorrência Pública nº 019/2019, de objeto relativo à "contratação de empresa especializada na área de arquitetura, urbanismo e engenharia, para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos e serviços associado, no âmbito da administração municipal". O ponto principal de irregularidade foi a exigência de qualificação técnica operacional e profissional de todos os itens da planilha, **sem levar em consideração a relevância** e o valor. O Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, conheceu da presente Representação e, no mérito, homologou a medida cautelar, determinando à Prefeitura Municipal de Fortaleza que adote as medidas necessárias para suspender a licitação, até a manifestação definitiva deste TCE-CE. (Processo nº 00462/2020-8 Relator(a) Edilberto Pontes. Sessão de 11/02/2020. Ata nº 0005/2020. D.O.E) **(grifo nosso)**

Com efeito, ao exame do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, em sua parte final, referente a "exigências de qualificação técnica" indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, revela que o propósito aí

- 9 -

POLYCOR GRAFICA E EDITORA LTDA

Rua São João, 137 - Precabura - Eusébio - Ceará

CNPJ nº. 16.515.217./0001-74

FONE – (85) 99252-1394

MAIL:GRAFICAPOLYCOR@GMAIL.COM

objetiva a todo e qualquer interessado, é oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não a todo e qualquer interessado, mas, sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que com se propõe.

A Administração tem o dever de incrementar a competitividade pela convocação do maior número de participantes possíveis para o procedimento licitatório, ao qual deve conciliar o princípio da isonomia com a necessidade de segurança, oferecendo iguais oportunidades de contratação a quem comprove estar realmente habilitado a executar o objeto da cada específica licitação.

Por todo o exposto, conclui-se:

O Edital encontra-se viciado, em desobediência ao princípio da legalidade, isonomia e competitividade.

IV - DO PEDIDO.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **CORREÇÃO NECESSÁRIA** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará, devendo:

a) excluir do edital a exigência técnica das "parcelas consideradas relevantes", por que assim não há comprovação técnica de parcelas de maior relevância;

b) que seja acatada na íntegra a presente impugnação e reabertura com prazo inicial proferido com as devidas correções editalícias;

Grifa-se que somente mediante a correção do instrumento convocatório que os princípios públicos da isonomia e legalidade serão aplicados, igualando as licitantes no único intuito de conseguir a melhor oferta para a Administração Pública, além de trazer ao ato administrativo a legalidade necessária.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para 18 de fevereiro de 2022, requer, ainda, seja conferido **EFEITO SUSPENSIVO** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o rito estabelecido na Lei Geral das Licitações e legislações pertinentes serem considerados inválidos, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação dos documentos de habilitação e as propostas de preços.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto, bem como outras ações nos órgãos de controle.

Pelo que

Pede Deferimento,

Eusébio/CE, 14 de fevereiro de 2022

ANTONIO ELIEZER DE OLIVEIRA
JUNIOR:00648452301

Assinado de forma digital por ANTONIO
ELIEZER DE OLIVEIRA
JUNIOR:00648452301
Dados: 2022.02.14 23:09:05 -03'00'

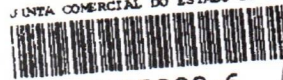
Antônio Eliezer de Oliveira Júnior
Polycor Gráfica e Editora Ltda.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO P

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ



14/127822-6



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201477831

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

REQUER

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

NOME: POLYCOR GRAFICA E EDITORA LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/RE



CE2201400084412

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

FORTALEZA - CE
Local

Nome: POLYCOR GRÁFICA E EDITORA LTDA ME
Telefone de Contato: (85) 3081-8650

Assinatura: *x. P. de Santiago Freitas*

26 Setembro 2014

Data

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

CADASTRADO

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

06/10/14

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

05.11.14

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Mônica Maria Teixeira Lamos

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa POLYCOR GRAFICA E EDITORA LTDA - ME, Nire 23201477831, foi deferido e arquivado sob o nº 20141278226 em 06/11/2014. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C181000679455 e o código de segurança 9nLa. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETARIA GERAL

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA
POLYCOR GRÁFICA E EDITORA LTDA.-ME —
C N P J Nº 16.515.217/0001-74
NIRC Nº 23201477831**



RUTH DE SANTIAGO FREITAS, de nacionalidade brasileira, natural¹ de Limoeiro do Norte-CE, solteira, empresária do comércio, nascida¹ em 19.09.1985, portadora do CPF nº006.569.563-13 e do RG nº 200 10320750 - SSP-CE, residente e domiciliada na Avenida Deputado...¹ Joaquim de Figueiredo Correia, 350 - bairro Cambeba, CEP 60.822-3 60 na cidade de Fortaleza-CE, e

LOSANE MARIA DANTAS DE OLIVEIRA, brasileira, natural de Fortaleza-CE, nascida em 01/02/1960, divorciada, empresária, portadora de CPF nº 193.118.773-87 e RG nº 2007503408-0 SSP-CE, residente e domiciliada na Av. Deputado Joaquim de Figueiredo Correia, 350 - bairro Cambeba, CEP 60.822-360, na cidade de Fortaleza-CE, Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, estabelecida nesta Praça sob o nome empresarial de POLYCOR GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 16.515.217/0001-74 e Contrato Social arquivado na MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, sob nº23201477831, por despacho de 16/07/2012 e estabelecida à rua Manoel Monteiro, 686 bairro: Cidade dos funcionários, CEP: 60.822-080 Fortaleza-CE,

RESOLVEM de pleno e comum acordo, alterar seus atos constitutivos, e o fazem mediante as...¹ cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - DO ENDERÊÇO:

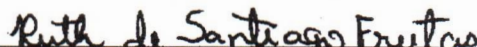
Altera-se o endereço da sede social, que passa a ser: **RUA SÃO JOÃO, 137 - bairro: PRECABURA - CEP 61.760-000 - EUSÉBIO-CE;**

SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

As demais cláusulas, do Contrato Social, não modificadas por este instrumento, no todo ou em parte, continuam em pleno vigor.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os mesmos efeitos legais.

Fortaleza, 15 de setembro de 2014


RUTH DE SANTIAGO FREITAS —


LOSANE MARIA DANTAS DE OLIVEIRA —

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 06/11/2014
SOB Nº: 20141278226
Protocolo: 14/127822-6, DE 29/09/2014
Empresa: 23 2 0147783 1
POLYCOR GRÁFICA E EDITORA LTDA
- ME
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico que este documento da empresa POLYCOR GRAFICA E EDITORA LTDA - ME, Nire 23201477831, foi deferido e arquivado sob o nº 20141278226 em 06/11/2014. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C181000679455 e o código de segurança 9nLa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA-GERAL



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
 17/205675-6

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **23201477831**
 Código da Natureza Jurídica **2062**
 Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
 NOME: **POLYCOR GRAFICA E EDITORA LTDA - ME** *VIA UNICA*
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
 requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/RE
 CE2201700421525

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
EUSEBIO - CE
 Local
23 Março 2017
 Data
 Nome: ANTONIO ELIEZER DE OLIVEIRA JUNIOR
 Telefone de Contato: (85) 8885-5854
 Assinatura: *[Assinatura]*

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

NÃO NÃO

Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Zairo Bezerra Lira
 Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da Turma

Nara Sampaio

OBSERVAÇÕES

PRÉ-ANÁLISE
 27.03.17

**2º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
POLYCOR GRAFICA E EDITORA LTDA ME**



RUTH DE SANTIAGO FREITAS, brasileira, solteiro, comerciante, portadora da carteira de identidade nº 20010320750 SSP/CE, CPF nº 006.569.563-13, residente e domiciliada na Av. Deputado Joaquim de Figueiredo Correia, 350, Cambeba, Fortaleza-CE, CEP: 60822-360; **LOSANE MARIA DANTAS DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 20075034080 SSP/CE, CPF nº 193.118.773-87, residente e domiciliada na Av. Deputado Joaquim de Figueiredo Correia, 350, Cambeba, Fortaleza-CE, CEP: 60822-360. Unicos socios da sociedade que gira sob a denominação social de **POLYCOR GRAFICA E EDITORA LTDA ME**, com sede na Rua São Joao, 137, Precabura, Eusebio-CE, CEP: 61760-000, inscrito no CNPJ: **16.515.217/0001-74** e inscrita na JUCEC Junta Comercial do Estado do Ceara sob o NIRE: **23201477831** por despacho dia 16.07.2012, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, alterar seu contrato social, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira: A sociedade resolve alterar seu objeto social Serviços de acabamento gráficos, exceto encadernação e plastificação, impressão de livros, resvitas e outras publicações periódicas, impressão de materil para outros usos, impressão de material para uso publicitário, serviços de pre-impresao, fotocopias, comercio varejista de artigos de papelaria, aluguel de maquinas e equipamentos para escritórios, estamperia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário, confecção de roupas profissionais, exceto sob medida, comercio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, impressão de material para outros usos, serviços de encadernação e plastificação, impressão de jornais, impressão de material de segurança, recarga de cartuchos para equipamentos de informática, comercio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática, comercio varejista de equipamentos para escritório, outras atividades de serviços prestados principalmente a empresas.

Segunda: Retira-se da sociedade a sócia **LOSANE MARIA DANTAS DE OLIVEIRA** que cede e transfere suas quotas no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) totalmente integraliza para o sócio que ora ingressa na sociedade **ANTONIO ELIEZER DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, nascido em 01.02.1986, empresário, portador da carteira de identidade 2002002002938 SSP-CE E CPF 006.484.523-01, residente e domiciliado na Av. Deputado Joaquim de Figueiredo Correia, 350, Cambeba, Fortaleza-CE, CEP 60.822-360.

Terceira: A sócia **RUTH DE SANTIAGO FREITAS**, cede e transfere parte de suas cotas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) já totalmente subscrita e integralizado para o sócio ingressante **ANTONIO ELIEZER DE OLIVEIRA JUNIOR**.





Quarta A sociedade resolve aumentar seu capital que se encontra no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cujo aumento de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) é integralizado neste ato em moeda corrente nacional pelo sócio ingressante **ANTONIO ELIEZER DE OLIVEIRA JUNIOR**.

Dessa forma capital social passa a ser distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR
RUTH DE SANTIAGO FREITAS	1	1.000	1.000,00
ANTONIO ELIEZER DE OLIVEIRA JUNIOR	99	99.000	99.000,00
TOTAIS	100	100.000	100.000,00

Quinta: A administração da sociedade é exercida pelo sócio, **ANTONIO ELIEZER DE OLIVEIRA JUNIOR**, com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

Sexta: O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Setima: As demais cláusulas não atingidas por este instrumento continuam inalteradas.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará, e as outras vias devolvidas aos contratantes, e depois de anotadas.

Fortaleza, 10 de Fevereiro de 2017.

Ruth de Santiago Freitas

 RUTH DE SANTIAGO FREITAS

Losane Maria Dantas de Oliveira

 LOSANE MARIA DANTAS DE OLIVEIRA

Antonio Eliezer de Oliveira Junior

 ANTONIO ELIEZER DE OLIVEIRA JUNIOR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
 CERTIFICADO O REGISTRO EM: 24/03/2017
 SOB Nº: 20172056756
 Protocolo: 17/205675-6, DE 23/03/2017
 Empresa: 23 2 0147783 1
 POLYCOR GRAFICA E EDITORA LTDA - ME
 LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
 SECRETARIO-GERAL



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria do Desenvolvimento da Produção
 Departamento Nacional de Registro do Comércio
 Junta Comercial do Estado do Ceará



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ



12/081756-0

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
	(vide Tabela 1)	

ILMO SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

NOME: POLYCOR GRAFICA E EDITORA LTDA
 (da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
				CONTINUIDADE SOCIAL

(Vide instruções de preenchimento na Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio
 Nome: RUTH DE SANTANA FREITAS
 Assinatura: [Signature]
 Telefone de contato: _____

Formulário
 Local: _____
 Data: 16/07/2012

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
 SIM NÃO

Processo em ordem A decisão _____
 Data _____
 Responsável _____

NÃO 16/07/12 _____ Responsável _____

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se. _____ Data _____ Jairo Bezerra Lima Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

 Data _____ Vogal _____ Vogal _____
 Presidente da _____ Turma _____

LAQUELINE
 Vogal

CADASTRADO



Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico que este documento da empresa POLYCOR GRAFICA E EDITORA LTDA, Nire 23201477831, foi deferido e arquivado sob o nº 23201477831 em 16/07/2012. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C181000679455 e o código de segurança 9nLa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

[Signature]
 LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA GERAL

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO POLYCOR GRÁFICA E EDITORA LTDA



Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

RUTH DE SANTIAGO FREITAS, brasileira, solteira, natural de Limoeiro do Norte-Ce, nascida em 19.09.1985, solteira, portadora do CPF n.º 006.569.563-13 e RG n.º 2001030020750 - SSP-CE, residente e domiciliada na Avenida Deputado Joaquim de Figueiredo Correia, 350 - bairro Cambeba, CEP 60822-360, na Cidade de Fortaleza -CE

e

LOSANE MARIA DANTAS DE OLIVEIRA, brasileira, natural de Fortaleza - CE, nascida em 01/02/1960, divorciada, comerciante, portadora do CPF n.º 193.118.773-87 e RG n.º 2007503408-0 SSP/CE, residente e domiciliada na Avenida Deputado Joaquim de Figueiredo Correia, 350 - bairro Cambeba, CEP 60822-360, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Resolvem constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

PRIMEIRA: sociedade girará sob o nome empresarial de "**POLYCOR GRÁFICA E EDITORA LTDA**", e terá o nome de fantasia do estabelecimento de "**POLYCOR GRÁFICA**", tendo sede no município de Fortaleza-Ce., á Rua Manoel Monteiro, 686, bairro Cidade dos Funcionários, CEP 60822-080, ficando eleito o foro desta comarca para ação fundada no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional e internacional, a critério dos sócios.

SEGUNDA: O objeto da sociedade será:

- 18.22/9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação;
- 18.11/3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas;
- 18.13/0-99 - Impressão de material para outros usos;
- 18.13/0-01 - Impressão de material para uso publicitário;
- 18.21/1-00 - Serviços de pré-impressão;

TERCEIRA: O capital social será de R\$ 10.000,00 dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00(Um Real) cada uma em moeda corrente do País, sendo subscrito e com integralização dos sócios como segue:



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa POLYCOR GRAFICA E EDITORA LTDA, Nire 23201477831, foi deferido e arquivado sob o nº 23201477831 em 16/07/2012. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C181000679455 e o código de segurança 9nLa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



RUTH DE SANTIAGO FREITAS, 5.000 (cinco mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizadas neste ato em moeda corrente do País.

LOSANE MARIA DANTAS DE OLIVEIRA, 5000 (cinco mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), integralizadas neste ato em moeda corrente do País.

QUARTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

QUINTA: A responsabilidade dos sócios é restrita a suas quotas de capital social, porém todos os sócios respondem solidariamente pelo capital integralizado, nos termos do art. 1052 do Novo Código Civil.

SEXTA: A administração da sociedade ficará a cargo da sócia **RUTH DE SANTIAGO FREITAS**, com poderes e atribuições de administrador na representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao administrador, será vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seu poder, constituir mandatários em nome da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar. (artigos 1.018 CC/2002)

SETIMA: O início da atividade será 10 de maio de 2012 e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

OITAVA: Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembléia de sócios.

NONA: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, quando será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados em conformidade com as disposições legais pertinentes.





DÉCIMA: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou aos ~~sócios remanescentes~~, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros ~~líquidos apurados~~ até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

I – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

DÉCIMA SEGUNDA: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da retirada do sócio.

DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade **DECLARA** que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso I (ME) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

DÉCIMA QUARTA: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento / redução do capital, designação / destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição dos lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.





PARÁGRAFO SEGUNDO: As deliberações serão aprovadas por ¾ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior *quorum*.



DÉCIMA QUINTA: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo de capital.

DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

A Administradora declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se achar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em quatro exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza, 10 de maio de 2012.

Ruth de Santiago Freitas
RUTH DE SANTIAGO FREITAS

Losane Maria Dantas de Oliveira
LOSANE MARIA DANTAS DE OLIVEIRA

Testemunhas:

Rita de Cássia Freitas dos Santos
CPF. 261.549.863-00
RG. 29.496.008-9 SSP/SP

José Aécio Lima Melo
CPF. 009.521.783-54
RG. 2002030016026 SSP/CE

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/07/2012
SOB Nº: 23201477831
Protocolo: 12/081756-0, DE 16/07/2012
POLYCOR GRAFICA E EDITORA LTDA
Haroldo Fernandes Moreira
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria do Desenvolvimento da Produção
 Departamento Nacional de Registro do Comércio
 Junta Comercial do Estado do Ceará

UNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
 12/081758-6



NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA <small>(vide Tabela 1)</small>	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	---	--

REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Nome: POLYCOR GRAFICA E EDITORA LTDA
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
				EMENDAMENTO

(Vide instruções de preenchimento na Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio
 Nome: IVIL DE SANTIAGO FREITAS
 Assinatura: [assinatura]
 Telefone de contato: _____

Local: _____
 Data: _____

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM Processo em ordem A decisão _____

 NÃO _____ Responsável _____ NÃO _____ Responsável _____

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa) 2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se. _____ Data _____

Jairo Bezerra Lira
 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa) 2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____ _____ _____ _____
 Data Vogal Vogal Vogal

Presidente de _____ Turno _____

CADASTRADO
Jaqueline
 Vogal

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico que este documento da empresa POLYCOR GRAFICA E EDITORA LTDA, Nire 23201477831, foi deferido e arquivado sob o nº 20120817586 em 16/07/2012. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C181000679455 e o código de segurança 9nLa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
 SECRETARIA GERAL

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO CEARÁ

A Sociedade **POLYCOR GRAFICA E EDITORA LTDA**, estabelecida na RUA MANOEL MONTEIRO, 686, CIDADE DOS FUNCIONARIOS, fortaleza, CE, CEP: 60.822-080, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

FORTALEZA - CE, 10 de Maio de 2012.

Ruth de Santiago Freitas *Losane Maria Dantas de Oliveira*
Sócio: RUTH DE SANTIAGO FREITAS Sócio: LOSANE MARIA DANTAS DE OLIVEIRA

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/____	Etiqueta de registro
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/07/2012 SOB Nº: 20120817586 Protocolo: 12/081758-6, DE 16/07/2012 Empresa: 23 2 0147783 1 POLYCOR GRAFICA E EDITORA LTDA	
 HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL	



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa POLYCOR GRAFICA E EDITORA LTDA, Nire 23201477831, foi deferido e arquivado sob o nº 20120817586 em 16/07/2012. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C181000679455 e o código de segurança 9nLa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201477831

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: POLYCOR GRAFICA E EDITORA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN2155173925

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

EUSEBIO

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

21 Setembro 2021

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5645064 em 21/09/2021 da Empresa POLYCOR GRAFICA E EDITORA LTDA , CNPJ 16515217000174 e protocolo 211405701 - 20/09/2021. Autenticação: DD2CC063C3F1DAFE27DF7D39906BCE4E3B97734. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/140.570-1 e o código de segurança RkAB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/140.570-1	CEN2155173925	20/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.484.523-01	ANTONIO ELIEZER DE OLIVEIRA JUNIOR	21/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5645064 em 21/09/2021 da Empresa POLYCOR GRAFICA E EDITORA LTDA , CNPJ 16515217000174 e protocolo 211405701 - 20/09/2021. Autenticação: DD2CC063C3F1DAFE27DF7D39906BCE4E3B97734. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/140.570-1 e o código de segurança RkAB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
POLYCOR GRAFICA E EDITORA LTDA
CNPJ: 16.515.217/0001-74**



Pelo Presente instrumento particular os abaixo assinados: **ANTONIO ELIEZER DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19.09.1985, empresário, Portador do RG: 2002002002938 SSP-CE e CPF sob o N°. 006.484.523-01, residente e domiciliado na Avenida Deputado Joaquim de Figueiredo Correia, 350, Cambeba, Fortaleza-CE, CEP: 60822-360 e **RUTH DE SANTIAGO FREITAS**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida em 19.09.1985, empresária, Portadora do RG: 2002002002938 SSP-CE e CPF sob o N°. 006.569.563-13, residente e domiciliado na Avenida Deputado Joaquim de Figueiredo Correia, 350, Cambeba, Fortaleza- CE, CEP: 60822-360.

Os únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **POLYCOR GRAFICA E EDITORA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n°. 16.515.217/0001-74**, estabelecida na Rua São João, 137. Precabura. Eusébio. CE. CEP: 61760-000, cujo **CONTRATO SOCIAL** encontra-se devidamente arquivado na M.M. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, sob o n°. 23201477831 por despacho de 16.07.2012, decidem de pleno acordo alterar o seu contrato social, e será regida pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões pela legislação que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sócia **RUTH DE SANTIAGO FREITAS** resolve de livre e espontânea vontade retirar-se da sociedade, transferindo, através de venda, suas quotas de participação no capital para o sócio remanescente **ANTONIO ELIEZER DE OLIVEIRA JUNIOR**, acima qualificado, recebendo através da venda do sócio retirante, 1.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 cada, totalizando o valor R\$ 1.000,00 (mil reais), já integralizadas, em moeda corrente do país no ato da assinatura deste instrumento particular.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sócia que ora se retira da sociedade dá plena e irrevogável quitação total de sua participação na sociedade, não tendo nada a reclamar no presente ou no futuro, por força do vínculo ora desfeito, não tendo, pois, nenhum direito sobre o ativo da sociedade, mas por outro lado, sai sem nenhuma obrigação sobre o passivo da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA - Essa sociedade se tornará uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

POLYCOR GRÁFICA E EDITORA LTDA
CNPJ: 16.515.217/0001-74

Página 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5645064 em 21/09/2021 da Empresa POLYCOR GRAFICA E EDITORA LTDA , CNPJ 16515217000174 e protocolo 211405701 - 20/09/2021. Autenticação: DD2CC063C3F1DAFE27DF7D39906BCE4E3B97734. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/140.570-1 e o código de segurança RkAB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/10



**ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
POLYCOR GRAFICA E EDITORA LTDA
CNPJ: 16.515.217/0001-74**

Pelo Presente instrumento particular os abaixo assinados: **ANTONIO ELIEZER DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19.09.1985, empresário, Portador do RG: 2002002002938 SSP-CE e CPF sob o N°. 006.484.523-01, residente e domiciliado na Avenida Deputado Joaquim de Figueiredo Correia, 350, Cambeba, Fortaleza-CE, CEP: 60822-360, com fundamento no artigo 1.052, § 2º da Lei 10.406/2002, resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal denominada de **POLYCOR GRAFICA E EDITORA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n°. 16.515.217/0001-74**, estabelecida na Rua São João, 137. Precabura. Eusébio. CE. CEP: 61760-000, **JÁ CONSTITUÍDA**, cujo CONTRATO SOCIAL encontra-se devidamente arquivado na **M.M. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**, sob o n°. 23201477831 por despacho de 16.07.2021, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando nas omissões as regras previstas para as sociedades limitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade empresária girará sob a denominação social de: **POLYCOR GRAFICA E EDITORA LTDA**, e é regida pelas disposições pertinentes às “Sociedades Empresárias Limitadas”, previstas no Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406 de janeiro de 2002) e, supletivamente, no que couber, pela Lei da Sociedade por Ações (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade destinará como nome fantasia “**POLYCOR GRAFICA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade terá sede e domicílio a Rua São João, 137. Precabura. Eusébio. CE. CEP: 61760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA– O Capital Social da sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), constituído de 100.000,00 (cem mil reais) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, sócio único **ANTONIO ELIEZER DE OLIVEIRA JUNIOR**, portanto, o quadro societário fica da seguinte o maneira (**art. 997, III, CC/2002**) (**art. 1.055, CC/2002**).

SÓCIOS	%	VALOR
ANTONIO ELIEZER DE OLIVEIRA JUNIOR	100	100.000,00
TOTAL DO CAPITAL	100	100.000,00

POLYCOR GRÁFICA E EDITORA LTDA
CNPJ: 16.515.217/0001-74

Página 2



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5645064 em 21/09/2021 da Empresa POLYCOR GRAFICA E EDITORA LTDA , CNPJ 16515217000174 e protocolo 211405701 - 20/09/2021. Autenticação: DD2CC063C3F1DAFE27DF7D39906BCE4E3B97734. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/140.570-1 e o código de segurança RkAB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/10



CLÁUSULA QUARTA – A sociedade terá como objeto social as seguintes atividades:

SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO
IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS
IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS
IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO
SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO
FOTOCÓPIAS
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS
ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO
CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA
COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO
IMPRESSÃO DE JORNAIS
IMPRESSÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA
RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade iniciou suas atividades em 16.07.2012, e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA– A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da Sociedade Limitada Unipessoal caberá ao sócio único ANTONIO ELIEZER DE OLIVEIRA JUNIOR, o qual receberá a denominação de administrador, que fará uso do nome empresarial com plenos poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado,


POLYCOR GRÁFICA E EDITORA LTDA
CNPJ: 16.515.217/0001-74

Página 3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5645064 em 21/09/2021 da Empresa POLYCOR GRAFICA E EDITORA LTDA , CNPJ 16515217000174 e protocolo 211405701 - 20/09/2021. Autenticação: DD2CC063C3F1DAFE27DF7D39906BCE4E3B97734. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/140.570-1 e o código de segurança RkAB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/10



no entanto, em atividades estranhas ao interesse social como fiança, aval e endosso. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA – Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador deverá prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

Parágrafo Único: Fica a Sociedade Limitada Unipessoal autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço, intermediário, observa a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social (art. 1.059, CC/2002)

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio único deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA – A Sociedade Limitada Unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – O sócio único poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado o sócio único, a Sociedade Limitada Unipessoal continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade Limitada Unipessoal se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de

POLYCOR GRÁFICA E EDITORA LTDA
CNPJ: 16.515.217/0001-74

Página 4



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5645064 em 21/09/2021 da Empresa POLYCOR GRAFICA E EDITORA LTDA , CNPJ 16515217000174 e protocolo 211405701 - 20/09/2021. Autenticação: DD2CC063C3F1DAFE27DF7D39906BCE4E3B97734. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/140.570-1 e o código de segurança RkAB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/10



defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O signatário do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da cidade de Eusébio – CE, Para qualquer ação fundada neste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente instrumento em via única para o devido arquivamento na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará para que produza os efeitos legais.

Eusébio – CE. 18 de agosto de 2021.

ANTONIO ELIEZER DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF: 006.484.523-01

RUTH DE SANTIAGO FREITAS
CPF: 006.569.563-13

POLYCOR GRÁFICA E EDITORA LTDA
CNPJ: 16.515.217/0001-74

Página 5



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5645064 em 21/09/2021 da Empresa POLYCOR GRAFICA E EDITORA LTDA , CNPJ 16515217000174 e protocolo 211405701 - 20/09/2021. Autenticação: DD2CC063C3F1DAFE27DF7D39906BCE4E3B97734. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/140.570-1 e o código de segurança RkAB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ



Registro Digital





Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/140.570-1	CEN2155173925	20/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.484.523-01	ANTONIO ELIEZER DE OLIVEIRA JUNIOR	21/09/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  
Selo Ouro - Certificado Digital

006.569.563-13	RUTH DE SANTIAGO FREITAS	21/09/2021
----------------	--------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5645064 em 21/09/2021 da Empresa POLYCOR GRAFICA E EDITORA LTDA , CNPJ 16515217000174 e protocolo 211405701 - 20/09/2021. Autenticação: DD2CC063C3F1DAFE27DF7D39906BCE4E3B97734. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/140.570-1 e o código de segurança RkAB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa POLYCOR GRAFICA E EDITORA LTDA, de CNPJ 16.515.217/0001-74 e protocolado sob o número 21/140.570-1 em 20/09/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5645064, em 21/09/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jessica Felipe da Silva.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.484.523-01	ANTONIO ELIEZER DE OLIVEIRA JUNIOR	21/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.484.523-01	ANTONIO ELIEZER DE OLIVEIRA JUNIOR	21/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
006.569.563-13	RUTH DE SANTIAGO FREITAS	21/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 21/09/2021



Documento assinado eletronicamente por Jessica Felipe da Silva, Servidor(a) Público(a), em 21/09/2021, às 22:47.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://www.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/140.570-1.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5645064 em 21/09/2021 da Empresa POLYCOR GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ 16515217000174 e protocolo 211405701 - 20/09/2021. Autenticação: DD2CC063C3F1DAFE27DF7D39906BCE4E3B97734. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/140.570-1 e o código de segurança RkAB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/10

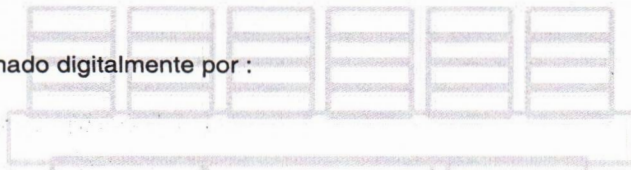


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

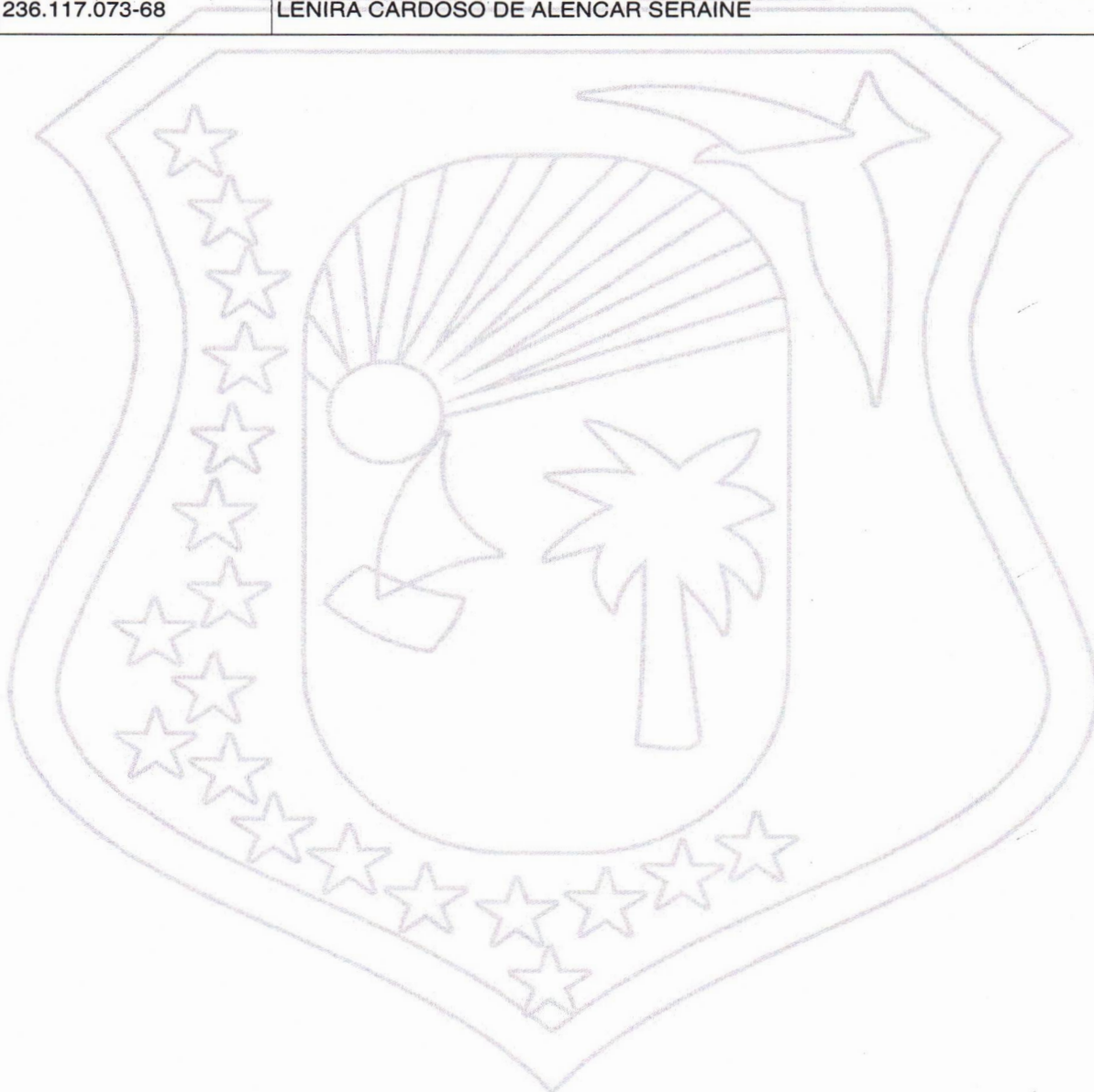


O ato foi deferido e assinado digitalmente por :



Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, terça-feira, 21 de setembro de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5645064 em 21/09/2021 da Empresa POLYCOR GRAFICA E EDITORA LTDA , CNPJ 16515217000174 e protocolo 211405701 - 20/09/2021. Autenticação: DD2CC063C3F1DAFE27DF7D39906BCE4E3B97734. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/140.570-1 e o código de segurança RkAB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME
ANTONIO ELIEZER DE OLIVEIRA JUNIOR

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/AUF
2002002002938 SSPDS CE

CPF 006.484.523-01 DATA NASCIMENTO 01/02/1986

FILIAÇÃO
ANTONIO ELIEZER DE OLIVEIRA
LOSANE MARIA DANTAS DE OLIV
EIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO 03204415545 VALIDADE 07/03/2024 1ª HABILITAÇÃO 27/02/2004

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO 12/03/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

81464916943
CE169765512

CEARÁ

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1673803194

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN